



Reunido

EDITAL N.º 323/2013

CARLOS MANUEL RODRIGUES COELHO, Diretor do Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização, com subdelegação de competências conferida pelo Despacho n.º 94/2013, de 13 de setembro, emitido pelo Exmo. Senhor Vereador Frederico Manuel Pinho de Almeida.

FAZ PÚBLICO que por esta Câmara Municipal correm Éditos, notificando:

FERNANDO LINO SALAZAR SAMPAIO,

com morada na **Rua Tomas Ribeiro, n.º 65 - 7.º dt.º - 1050-227 Lisboa**

do teor do **projeto de despacho a ordenar a demolição / reposição**, exarado em **21 de junho de 2013**, pela Sr.ª Chefe da Divisão de Fiscalização, referente ao Processo de Demolição n.º **16/2013**, e cujo teor abaixo se transcreve:

“Na sequência da participação n.º **16/2013**, verificou-se a existência, no local supra referenciado, de trabalhos de, os quais consistem em **construção de uma piscina com cerca de 63m2 e um anexo de apoio com cerca de 15,30m2, que confina com a extrema do lote.**

Considerando que a obra em causa violou o disposto no **Art.º 4º, n.º 1 e n.º 2, alínea c)** do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 28/2010, de 2 de Setembro.

Considerando ainda o disposto no **Art.º 106.º, n.º 1 e 3** do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 28/2010, de 2 de Setembro, que dispõe que a demolição pode ser evitada se a obra for suscetível de ser licenciada ou objeto de comunicação prévia ou se for possível assegurar a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis mediante a realização de trabalhos de correção ou alteração, verifica-se, em concreto e segundo Informação datada de **2013/02/13, da Divisão de Licenciamentos Urbanísticos (DLUR), Julga-se que as obras em causa são suscetíveis de legalização.**

Caso pretenda legalizar a obra objeto do presente projeto de despacho de demolição, poderá vir aos autos requerer que lhe seja concedido prazo, não superior a **60 dias**, eventualmente prorrogáveis caso se justifique, tendo em vista a apresentação do projeto de legalização, o qual deverá dar entrada junto dos serviços competentes desta autarquia e acarretará a suspensão do presente processo até ao deferimento do mesmo. Findo tal prazo sem que se mostre efetivamente requerida a legalização da obra nos termos supra referidos, ou quando se mostre indeferido o projeto de legalização, será proferida decisão final nos moldes supra mencionados.

Tendo em conta o disposto no art.º 106º, n.º1 e 3 do citado RJUE, o Presidente da Câmara Municipal pode ordenar a demolição total ou parcial da obra ou a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes da data de início das obras ou trabalhos, fixando um prazo para o efeito. Para tal fim, proceder-se-á à audição prévia do interessado, que dispõe de prazo para se pronunciar sobre o conteúdo da projetada ordem de demolição.

Concretizando o direito de audição prévia previsto no referido n.º 3 do artigo 106º do RJUE e tendo em conta o disposto no ponto 7.1. do Despacho de delegação de competências n.º 21/2011, de 8 de Fevereiro, alterado e republicado pelos Despachos n.º 112/11 de 14 de outubro, 5/2012, de 23 de Janeiro, 92/2012, de 6 de Junho, 20/2013, de 25 de fevereiro, e 49/2013, de 16 de Abril, emitido pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cascais.

Fica V. Ex.ª notificado de que será adotada, nos presentes autos, decisão final no uso da competência conferida pela alínea m) do n.º 2 do Art.º 68º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, e pelo n.º 1 do Art.º 106.º do citado Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, cujo sentido provável será o a seguir indicado e sobre o qual deve pronunciar-se no prazo de **15 (quinze) dias úteis** após a notificação:

“Determino a demolição/reposição das obras de **construção de uma piscina com cerca de 63m2 e um anexo de apoio com cerca de 15,30m2, que confina com a extrema do lote, sita na Rua Melo e Sousa, n.º 670, Vila Solmar - Estoril, freguesia de Estoril**

A demolição voluntária da obra tem que ser efetuada no prazo de 10 dias após a notificação.

Notifique-se em conformidade.”

Com a apresentação da resposta ou, na sua ausência, decorrido o prazo conferido, será proferida decisão final.

Notifique-se.

O processo pode ser consultado mediante marcação prévia, na Secção Administrativa do Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização, sita na Rua António Andrade Júnior, n.º 16, Alto da Pampilheira, em Cascais, todos os dias úteis das 9.00h às 12:00h e das 14.00h às 16:00h.

Para constar se publica o presente EDITAL e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Cascais, 16 de outubro de 2013

Carlos Manuel Rodrigues Coelho
Diretor do Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização
(com subdelegação de competências)

CERTIDÃO

Certifico que nesta data afixei edital de igual teor ao que antecede, na Loja Cascais, na união das freguesias de Cascais e Estoril e na morada indicada, no presente edital.

Por ser verdade e para os devidos efeitos, passo a presente certidão que dato e assino.

Cascais, 21 de Novembro de 2013

O Certificante



(Fiscal Municipal)

A SAPD
Rui Pedro Carneiro

2013-11-25